



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57.330-000.
CNPJ nº 12.207.551/0001-00

Lei nº 556/13.

Lagoa da Canoa, 19 de agosto de 2013.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Lagoa da Canoa, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I - programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

II - a manutenção de grupos artísticos;

III - a manutenção, a reforma e ampliação de espaços culturais;

IV - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês de artistas locais, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais no município;

V - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo:

I - repasses do Poder Público Municipal;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

IV - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo;

V - transferências dos governos estaduais e federal.

Parágrafo Único - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas ou com sede no município de Lagoa da Canoa.

Art. 4º - Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O Comitê Gestor será composto por 03 (três) membros: 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e o Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá.

Art. 5º - Compete ao Comitê Gestor:

I - elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57.330-000.
CNPJ nº 12.207.551/0001-00

II - fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;

IV - aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

Art. 6º - A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, é de atribuição do Secretário Municipal de Cultura, que o examinará, levando-se em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, o interesse do município e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único - Da decisão caberá recurso, nos termos do regulamento.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 09 de agosto de 2013.

ALVARO BEZERRA DE MELO
PREFEITO

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – ALDO ROGÉRIO RODRIGUES DE MELO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação a quem possa interessar, que a Lei nº 556/13, editada em 19/08/13, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 19/08/13 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 19/08/13, em virtude de inexistência de impressão oficial neste Município de Lagoa da Canoa, tudo de acordo com as normas legais vigentes. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 19 de Agosto de 2013.

ALDO ROGÉRIO RODRIGUES DE MELO
Secretário Municipal de Administração